



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026
PROCESSO Nº 24/2026

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.605/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Expresso Jardim da Serra Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.094.717/0001-50, estabelecida na Rua Silva Jardim, 3093, Sala 01, Bairro Centro, Santa Maria-RS, CEP: 97.050-700, telefones (55) 3222-7544 / (55) 3221-7380, e-mail: santacatarinatransp@terra.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Pedro Augusto Londero, portador do CPF nº 243.406.850-20, Carteira de Identidade nº 9024323801, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com O Artigo 74, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de vales de transporte escolar destinados a estudantes do Ensino Médio-Técnico, Ensino Técnico e Ensino Superior, inclusive aqueles matriculados em cursos integrados ao Ensino Médio, que realizam deslocamento regular entre o Município de Itaara/RS e o Município de Santa Maria/RS, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência anexo ao processo de Inexigibilidade nº 10/2026, de acordo com o exposto a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Vales-Transporte: Santa Maria x Encruzilhada	Unidade	5.000	R\$ 7,45	R\$ 37.250,00
2	Vales-Transporte: Santa Maria x Km 23	Unidade	1.000	R\$ 10,25	R\$ 10.250,00
	Vales-Transporte: Santa Maria x KM 29	Unidade	500	R\$ 12,55	R\$ 6.275,00
TOTAL					R\$ 53.775,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo nº 24/2026, Inexigibilidade nº 10/2026 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 53.775,00** (Cinquenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A aquisição deverá contemplar exclusivamente vales de transporte escolar válidos para os trajetos intermunicipais operados pela empresa EXPRESSO JARDIM DA SERRA LTDA, nos trechos Santa Maria x Encruzilhada; Santa Maria x Km 23; e Santa Maria x Km 29, com tarifas estipuladas e reguladas pelo DAER/RS, observada a compatibilidade entre o benefício concedido e a linha de transporte público regular.

3.2 Os vales de transporte deverão ser emitidos em meio físico (papel). Além disso, deverão conter identificação do valor tarifário, data de emissão ou lote, trajeto de referência e, sempre que possível, mecanismos de segurança que evitem falsificações ou reutilizações indevidas.

3.3 A empresa deverá assegurar a ampla disponibilidade dos vales de transporte, com fornecimento mediante solicitação mensal da Administração, observando o quantitativo demandado em cada período e a previsão estimada constante do processo de contratação.

3.4. Os quantitativos indicados na Cláusula Primeira constituem estimativa máxima de aquisição durante a vigência contratual podendo o Município, conforme a necessidade mensal, solicitar a entrega de quantidades inferiores, sem que isso gere obrigação de aquisição integral do total estimado

3.5. Os vales de transporte adquiridos e não utilizados até o término do exercício corrente permanecerão válidos para o ano seguinte, seja mediante reaproveitamento dos tiquetes como passagens válidas, seja mediante conversão em crédito a ser abatido de futuras aquisições, respeitado o valor nominal de cada vale. Tal exigência visa preservar a economicidade da contratação e evitar prejuízo à Administração em razão de variações na demanda estudantil.

3.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade junto ao DAER/RS quanto à concessão para operação das linhas referidas, bem como garantir a manutenção da grade horária atual ou equivalente, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes beneficiários.

3.7. Será exigido da contratada o compromisso formal de entrega dos vales com antecedência mínima de cinco dias úteis da data prevista para uso pelos estudantes, garantindo tempo hábil para a distribuição pela Secretaria Municipal de Educação.

3.8. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para esclarecimentos e resolução de eventuais inconsistências relacionadas aos vales entregues, bem como emitir, quando necessário, segunda via ou substituição de vales danificados, mediante devolução dos originais ou comprovação de defeito de impressão ou leitura.

3.9. É vedada a cobrança de qualquer encargo adicional pela empresa contratada, a qualquer título, seja por logística, administração ou personalização dos vales, devendo o valor pago limitar-se ao estabelecido nas tarifas públicas determinadas pelo DAER/RS para cada trajeto.

3.10. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.11 Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados.
- 3.12 Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução da prestação dos serviços, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 3.13 Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 3.14 É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.
- 3.15 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.16 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.17 A Contratada garante que a prestação dos serviços será executada no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos na Inexigibilidade 10/2026, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência do Processo 24/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 A Administração Pública Municipal designa como fiscais do contrato os servidores Odair José Vedovatto, matrícula nº 17205/1, e Mateus Mattiuzzi de Almeida, matrícula nº 31054/1, e como gestor do contrato o servidor Solano de Oliveira, matrícula nº 30384/1.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- 5.2 Após o recebimento definitivo, a liquidação da despesa será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, verificando-se a conformidade da nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.
- 5.3 A nota fiscal deverá conter as informações essenciais, tais como: identificação do contrato, período de fornecimento, descrição dos vales entregues e valores correspondentes.
- 5.4 Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, excetuando-se os casos de optantes pelo Simples Nacional, desde que comprovada a regularidade.
- 5.5 Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- 5.6 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.7 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

5.8 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 05 - Educação - Rec. Livre

Função: 12 - Educação

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 12 - Valorização e Qualificação da Educação

Operação Especial: 0.007 - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades do Ensino

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (513)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.99.06 - Vale Transporte para Estudantes (1219)

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Inexigibilidade nº 10/2026.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Educação e Desporto e pelos fiscais do contrato;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Inexigibilidade nº 10/2026.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Inexigibilidade nº 10/2026, Processo nº 24/2026, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 12/02/2026.

Jacir L. R. da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/RS 98701 - MAT. 2980-7

Sandra R C Ferigollo
Sandro Roberto Galarça Ferigollo

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal, Itaara-RS
Mat. 2978-5

Prefeito Municipal
Contratante.

Pedro Londero

Expresso Jardim da Serra Ltda
Contratada.